

Desenvolver programas de actividades físicas de recreação e lazer, tanto *indoor* como *outdoor*, tendo em consideração as necessidades dos vários segmentos do mercado, nomeadamente o nível sócio—económico e cultural, nacionalidade e escalão etário da população;

Dirigir e orientar grupos em actividades de BTT, escalada, montanhismo, ténis, voleibol de praia e natação;

Reunir capacidades para ministrar aulas de *fitness* (actividades de grupo, actividades aquáticas e actividades de cardio e de musculação);

Promover e desenvolver actividades sazonais, tais como torneios ou campos de férias em clubes, centros de *fitness*, hotéis, praias, parques de campismo, etc;

Criar e promover pequenos espectáculos desportivos, potenciando o *marketing* e a comunicação social na difusão dos mesmos;

Planear actividades de animação e executar tarefas de manutenção de instalações desportivas;

Aplicar cuidados primários ao nível da traumatologia e suporte básico de vida.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Humanidades Ciências Sociais e do Comportamento. Humanidades	Língua portuguesa e comunicação.	75	45	3	
		Sociologia das organizações desportivas.	75	45	3	
	Inglês	75	43	3		
Tecnológica	Desporto Desporto Desporto Desporto Desporto Desporto Desporto Desporto Desporto Desporto Desporto Desporto	Actividades de Academia I	100	76	4	
		Fundamentos das Ciências do Desporto	100	26	4	
		Introdução à Anatomofisiologia.	100	76	4	
		Associativismo e organização desportiva	75	50	3	
		Desportos de raquete	100	76	4	
		Desportos de Natureza	100	76	4	
		Introdução à sistemática dos desportos	100	76	4	
		Actividades de Academia II.	100	76	4	
		Avaliação e prescrição das actividades físicas.	100	50	4	
		Tecnologia e informática nas organizações desportivas.	100	76	4	
		Psicologia das actividades físicas	75	25	3	
		Traumatologia desportiva e primeiros socorros.	100	76	4	
Em contexto de trabalho	Desporto	Estágio Curricular	500	500	20	
		<i>Total</i>	1875	1392	75	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — As condições de acesso são as constantes do n.º 1 do artigo 7.º, exceptuando os candidatos com as habilitações previstas nas alíneas *b*) e *c*), do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 35;

Na inscrição em simultâneo no curso — 35.

203546661

Despacho n.º 12656/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Maneio e Utilização do Cavallo, aprovado a 19 de Dezembro de 2008 pelo Conselho Científico da Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo de 2009-2010, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 14 de Maio de 2009.

31 de Março de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Maneio e Utilização do Cavallo

3 — Área de formação em que se insere: 621 — Produção Agrícola e Animal

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico em Maneio e Utilização do Cavallo é o profissional que, de forma autónoma ou sob supervisão superior, executa o maneio em centros de produção e ou utilização de cavalos, apoia a gestão de uma coudelaria e presta serviços na organização de diversos eventos equestres, estando igualmente habilitado para a execução de tarefas de apoio da enfermagem equina e da siderotecnica.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Aplicar técnicas de maneio inerentes à produção equina, nomeadamente o maneio geral, o alimentar, o reprodutivo e o higio-sanitário;
Desenvolver actividade no âmbito da siderotecnia;
Apoiar a enfermagem equina, nomeadamente a administração de medicamentos, a gestão de instalações e material no que concerne a lavagens e desinfecções, *stock* e armazenamento de especialidades far-

macêuticas. Sempre que necessário, deverá ainda evidenciar competência para apoiar o médico veterinário na sua intervenção;
Exercer apoio à actividade de gestão de uma coudelaria;
Prestar os serviços exigidos pela organização dos diversos eventos equestres.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Gestão e administração	Gestão Aplicada às Actividades Equestres.	50	38	1,5	
	Ciências Veterinárias	Anatomia e Fisiologia Animal	64	50	2	
Tecnológica	Biologia e bioquímica	Biologia	50	38	1,5	
	Terapia e reabilitação	Equitação Terapêutica	104	72	4,0	
	Produção agrícola e animal	Siderotecnia I	90	71	3,5	
	Produção agrícola e animal	Siderotecnia II	90	71	3,5	
	Produção agrícola e animal	Pastagens, Forragens e Arvenses	103	72	4,0	
	Produção agrícola e animal	Sistemas de Produção Equina	104	72	4,0	
	Ciências veterinárias	Enfermagem Equina	103	72	4,0	
	Ciências veterinárias	Reprodução Equina	103	72	4,0	
	Produção agrícola e animal	Nutrição e Alimentação de Equinos.	103	71	4,0	
	Em Contexto de Trabalho	Produção agrícola e animal	Técnicas de Maneio I	90	71	3,5
Produção agrícola e animal		Técnicas de Maneio II	90	71	3,5	
Produção agrícola e animal		Estágio	455	455	17,0	
	<i>Total</i>		1599	1296	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Ecologia; Informática; Bioquímica; Microbiologia; Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 20

Na inscrição em simultâneo no curso — 25

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Ciências do ambiente	Ecologia	106	54	3	
	Informática na óptica do utilizador	Informática	106	54	3	
	Biologia e bioquímica	Bioquímica	106	54	3	
	Biologia e bioquímica	Microbiologia	106	54	3	
	Segurança e higiene no trabalho	Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.	106	54	3	
	<i>Total</i>		530	270	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

203546726

Despacho n.º 12657/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização

Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;